

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 505, DE 20 DE JULHO DE 2026.

(Publicada no Diário Oficial 12.231, de 24 de junho de 2026, págs. 7-9)

Institui a Comissão Permanente de Diversidade, Equidade e Inclusão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação;

Considerando as diretrizes constantes do Manual de Boas Práticas de Gestão para Diversidade, elaborado pelo Fórum Nacional de Procuradoras e Procuradores de Estado pela Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (FONPED), do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG), que recomenda a adoção de mecanismos permanentes de governança voltados à promoção da diversidade, da equidade e da inclusão nas Procuradorias-Gerais;

Considerando que o Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado (2024-2029) estabelece como objetivo promover a inclusão e a diversidade;

Considerando a importância de produzir informações qualificadas para subsidiar o planejamento institucional e o aperfeiçoamento contínuo das políticas de gestão de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Diversidade, Equidade e Inclusão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), de natureza consultiva, propositiva e de articulação institucional, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – diversidade: a pluralidade de características, identidades, experiências, condições e trajetórias das pessoas, compreendendo, entre outros aspectos, raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, idade, religião, origem e demais marcadores da diversidade humana;

II – equidade: a adoção de medidas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de barreiras que possam gerar desigualdades no ambiente institucional;

III – inclusão: a promoção de ambiente institucional acessível, respeitoso e acolhedor, que assegure a participação plena das pessoas, o respeito às diferenças e o sentimento de pertencimento.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – promover a atualização periódica do diagnóstico institucional sobre diversidade, equidade e inclusão, mediante levantamento e análise de dados quantitativos e qualitativos;

II – estimular, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, a atualização voluntária de dados cadastrais relacionados à diversidade, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III – propor ao Procurador-Geral do Estado recomendações, diretrizes e medidas destinadas ao fortalecimento da diversidade, da equidade e da inclusão;

IV – propor à Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP) ações de formação, capacitação e eventos relacionados aos temas de competência da Comissão;

V - propor à Assessoria de Comunicação e Imprensa pautas e ações de comunicação institucional relacionadas às matérias de competência da Comissão, inclusive para divulgação de datas comemorativas, de conscientização e de enfrentamento à discriminação;

VI – contribuir para a incorporação da perspectiva da diversidade, da equidade, da inclusão nos planos, programas, projetos e demais instrumentos de planejamento institucional;

VII – apoiar, monitorar e avaliar a implementação e os resultados das recomendações aprovadas pela Administração Superior;

VIII – elaborar relatório anual das atividades da Comissão, contemplando a evolução dos indicadores institucionais, as ações acompanhadas e as oportunidades de aperfeiçoamento identificadas;

IX – articular-se com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades afins, para o intercâmbio de boas práticas em diversidade, equidade e inclusão;

X - elaborar estudos, notas técnicas e outros documentos para subsidiar a tomada de decisão da Administração Superior sobre matérias relacionadas às suas competências;

XI - receber sugestões relacionadas à promoção da diversidade, da equidade e da inclusão, encaminhando-as, quando cabível, às unidades competentes e utilizando-as para subsidiar estudos e recomendações institucionais.

Art. 4º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, entre Procuradores do Estado, servidores e colaboradores em exercício na PGE/MS, designados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Os membros exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na composição da Comissão deverão ser observados, sempre que possível, critérios de pluralidade e representatividade, considerando diferentes áreas de atuação, perfis e vivências existentes na instituição.

§ 3º O Procurador-Geral do Estado designará, entre os membros da Comissão, seu Coordenador.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente quando convocada por sua coordenação.

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de três membros.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador da Comissão o voto de qualidade.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outras instituições, especialistas e colaboradores para participar de reuniões ou contribuir com estudos e projetos, sem direito a voto.

Art. 6º As manifestações, recomendações e propostas da Comissão possuem natureza consultiva e não vinculante, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão da Administração Superior.

Parágrafo único. As atividades da Comissão serão exercidas sem prejuízo das atribuições das unidades administrativas da PGE/MS, às quais compete a execução das ações inseridas em suas competências.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar apoio técnico às unidades da PGE/MS para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A Comissão não possui competência para instaurar procedimentos investigativos ou apuratórios, nem para exercer atribuições disciplinares, correcionais ou de ouvidoria.

Parágrafo único. Ao receber relato de possível prática discriminatória, assédio ou outra violação de direitos, a Comissão poderá orientar o interessado e encaminhá-lo aos canais institucionais competentes, preservado o sigilo das informações e a autonomia das instâncias responsáveis pela apuração.

Art. 9º A atuação da Comissão observará os princípios da confidencialidade, da proteção de dados pessoais, da escuta qualificada, da participação, da pluralidade, da impessoalidade e da atuação colaborativa entre as unidades da PGE/MS.

Art. 10. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de julho de 2026.

Original Assinado
Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral do Estado